



PL nº 476/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 476/2025.

Proposição de autoria dos Vereadores Ver. MAJOR PALUMBO (PP) Ver. SANDRA SANTANA (MDB) Ver. DR. MILTON FERREIRA (PODE), autoriza o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), no âmbito do Município de São Paulo, a conduzir pacientes para unidades da rede privada de saúde, mediante solicitação do próprio paciente, familiar ou responsável legal, desde que não haja impedimento legal ou clínico, e desde que o atendimento à saúde do paciente não seja comprometido.

Nos termos do projeto, a condução de pacientes para unidades privadas de saúde precisa atender as seguintes condições:

- O paciente esteja em condições clínicas que permitam o transporte sem risco à vida ou agravamento do quadro;
- Haja indicação expressa da unidade privada para a qual o paciente deseja ser encaminhado, respeitando a disponibilidade do plano de saúde, se houver;
- Não haja necessidade urgente de intervenção em unidade pública mais próxima para estabilização;
- O transporte para unidade privada não comprometa a logística operacional do SAMU, segundo avaliação da Central de Regulação Médica.

O Artigo 2º do projeto prevê que o transporte será realizado a critério do médico regulador ou do profissional da ambulância, resguardando-se a prioridade de atendimento conforme a gravidade do caso.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE forma de SUBSTITUTIVO ao projeto de lei, que visa adequar a redação do projeto à melhor técnica legislativa.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista o interesse público de que se reveste a matéria, manifesta-se **favorável** ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, **favorável**, portanto, é o parecer, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas,